

EDITAL 01/2026

CONVOCAÇÃO PARA ALOCAÇÃO NO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL – PARA O ANO LETIVO DE 2026

A Coordenadora -Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Adamantina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a abertura de Edital para Alocação de vagas no Programa Ensino Integral – PEI 2026, **nos termos da resolução Seduc 158, de 28 de novembro de 2025, Portaria DIPES de 17, de 05 de dezembro de 2025 e Portaria DIPES 19, de 09 de dezembro de 2025**, para candidatos credenciados conforme segue:

Considerando os procedimentos e etapas de movimentação, alocação e realocação dos integrantes do Quadro do Magistério – QM nas unidades escolares que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, no âmbito do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas 2026, e em conformidade com a legislação vigente, expede-se o seguinte edital:

- ✓ Local a ser realizado todos os eventos: Polo de Capacitação da URE Adamantina.
- ✓ Endereço: Rua Arno Kieffer, nº 45, Vila Cicma
- ✓ Horário para todos os eventos: 9h30 ou 14h (conforme especificado no cronograma)

1- Cronograma de Alocação:

Data	Horário - Público-alvo
15/12/2025	9h30 - Professores Excedentes do quadro permanente (Categoria A e F).
16/12/2025	9h30 - Transferência de PEI para PEI – Categoria A, nomeados e F -

	devidamente credenciados e classificados em lista única para o Programa Ensino Integral.
Obs.: 17/12 a 18/12/2025 - Unidade Escolar	9h30 - Temporários em nível de Unidade escolar - (categoria O).
19/12/2025	9h30 - Temporários Excedentes - Categoria O.
22/12/2025	9h30 - Professores do Quadro Permanente - Categoria A, nomeados e F e Docentes aptos à realocação, em conformidade com o artigo 8º da Resolução Seduc 158/2025, devidamente credenciados no Programa Ensino Integral.
	14h - Professores do Quadro Temporário - Docentes Contratados e Candidatos à Contratação devidamente credenciados no Programa Ensino Integral

As sessões de alocação de vagas no Programa Ensino Integral serão presenciais no endereço acima citado.

As vagas poderão ser consultadas no link abaixo:

[Vagas PEI - 2026.xlsx](#)

Observação: o quadro será atualizado após cada sessão de alocação.

2- Das disposições para atendimento aos docentes declarados excedentes:

Na sessão de Alocação para atendimento aos docentes declarados excedentes nas Unidades inseridas Programa Ensino Integral, o candidato deverá apresentar:

I – Declaração de Excedente (documento físico/impresso), em papel timbrado da escola de origem, com data, assinatura e carimbo do Diretor de Escola/Escolar;
II – RG e CPF;

II – Diplomas e Históricos escolares que comprovem a habilitação e autorização das disciplinas objetos da docência.

III- O atendimento ao docente excedente será realizado em nível de Diretoria de Ensino, de acordo com a legislação supracitada.

IV- O docente deverá apresentar a declaração de excedente (documento físico/impresso), na sessão alocação para atendimento ao docente excedente.

V – O docente que, por quaisquer motivos, não comparecer à sessão de alocação perderá a condição de excedente.

VI- Ao docente que, por quaisquer motivos, declinar de vaga, no momento da alocação, perderá a condição de excedente.

3- Das disposições para atendimento aos docentes inscritos para Transferência de PEI para PEI:

I- A transferência entre unidades escolares que atendem ao PEI será realizada exclusivamente na etapa inicial de Alocação do PEI, no âmbito do processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de URE, conforme cronograma e procedimentos a serem divulgados em Portaria da DIPES.

II- Poderão participar do processo de transferência entre unidades escolares do PEI os docentes efetivos, nomeados e não efetivos (“P”, “N” e “F”) que tenham indicado, na etapa de Confirmação de Participação, a opção de transferência, e que, nessa condição, estejam credenciados classificados em lista única.

III- Para o atendimento dos docentes citados acima, é necessário que apresentem a declaração de anuência emitida em papel timbrado, com data, assinatura e carimbo do Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade de designação atual.

IV- A indicação de não permanência ao docente efetivo ou não efetivo (“P”, “N” e “F”) implica que ele não seja considerado para a fase de transferência entre

unidades escolares que atendem ao PEI, não se expedindo, nessa condição, a declaração de anuênciaby pelo Diretor de Escola ou Diretor Escolar.

V- Para os docentes que tenham tomado posse em cargo efetivo em unidade escolar que atendem ao PEI, até a data estabelecida em Portaria específica, poderá ser emitida a declaração de anuênciaby.

VI - A não apresentação da declaração prevista neste artigo impossibilita a participação do docente na etapa de transferência.

Adamantina, 12 de dezembro de 2025.

Irmes Mary Moreno Roque Mattara

RG nº 16.449.738-9

Dirigente Regional de Ensino